PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.
Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 29/12/16.
ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

LEI Nº. 657/2016

Ementa: Dispõe sobre a regularização da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em 30 (trinta) horas semanais e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir para todos os servidores de instituições públicas de saúde desta municipalidade que atuam nas respectivas funções de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, uma jornada de trabalho de cento e vinte horas mensais, sendo seis horas diárias e trinta horas semanais, bem como limitados a dez plantões por mês de doze horas, sem redução dos salários e quaisquer benefícios.

Art. 2° - Às seis horas diárias serão feitas nas Unidades Básicas de Saúde (ESF's), no Centro Municipal de Saúde (antigo SESPE), no Hospital Cel. Álvaro Ferraz (HCAF), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos demais serviços de saúde públicos existentes ou que venha a existir no município, ainda que sob gestão terceirizada, completando trinta horas semanais, podendo fazer as respectivas horas em dez plantões de doze horas não ultrapassando as cento e vinte horas mensais.

Art. 3° - Fica instituída nas instituições privadas e filantrópicas de saúde, a mesma carga horária dos serviços públicos.

Art. 4° - Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente á diferença eventualmente obtida.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Floresta (PE), em 29 de dezembro de 2016.

Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita Municipal